

PARECER Nº 42/2022

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 19/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do senhor Prefeito, o Projeto de Lei nº 19/2022, que “*autoriza o Município de Arinos/MG a celebrar contrato de patrocínio e apoiar o Sindicato dos Produtores Rurais de Arinos na realização da exposição agropecuária do ano de 2022 e dá outras providências*”, foi aprovado com a incidência da Mensagem Modificativa de autoria do Poder Executivo.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica a legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Com a aprovação da Mensagem Modificativa, foi alterada a redação do art. 5º do projeto de lei em exame.

No mais, a proposição não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2022.

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator

PROJETO DE LEI Nº 19/2022 (Redação Final)

Autoriza o Município de Arinos-MG a celebrar contrato de patrocínio e apoiar o Sindicato dos Produtores Rurais de Arinos na realização da exposição agropecuária do ano de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Arinos-MG autorizado a celebrar contrato de patrocínio e apoiar o Sindicado dos Produtores Rurais de Arinos na realização da exposição agropecuária do ano de 2022.

Art. 2º O contrato de patrocínio de que trata esta Lei tem por finalidade contribuir para a realização da referida exposição agropecuária, considerando a sua relevância econômica, histórica e cultural.

Art. 3º A título de patrocínio, o Município de Arinos-MG repassará ao Sindicato dos Produtores Rurais de Arinos a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Obriga-se o Sindicato dos Produtores Rurais a prestar contas dos valores recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento do evento.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, um crédito especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo da Prefeitura Municipal de Arinos para atender à finalidade abaixo especificada.

Unidade	02.10.05 – Fundo Municipal de Turismo	
Função	23 – Comércio e Serviços	
Sub-Função	695 – Turismo	
Programa	0046 – Programas de Desenvolvimento do Turismo	
Projeto/Atividade	XXXX – Contribuição para o Sindicado dos Produtores Rurais de Arinos	
Elemento	3.3.50.41.00 - Contribuições	R\$ 250.000,00

Art. 5º Como fonte de recursos para acorrer às despesas constantes do artigo anterior, serão utilizados excesso de arrecadação, da Receita 2.4.2.9.99.0.1 (Outras Transferências de Recursos dos Estados), Fonte 169 –Transferência Especial dos Estados.

Art. 6º Ficam alterados o PPA 2022/2025 e a LDO do exercício 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 8 de agosto de 2022.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal